

LEI MUNICIPAL Nº 1.814/2002, DE 05 DE JULHO DE 2002.

**AUTORIZA OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A COOPERATIVA
DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA DE
CONSTANTINA – CRESOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - É autorizado o Município de Constantina efetuar movimentações financeiras, junto a Cooperativa de Crédito Rural com Integração Solidária de Constantina - CRESOL, filial de Constantina, AGÊNCIA 1400.

Art. 2º - Fica também o Município de Constantina autorizado a manter conta corrente de depósito à vista ou a prazo com a Cooperativa, bem como com mesma celebrar convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina/RS, em 05 de julho de 2002.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO